



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 0008/2023**

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações, a Prefeitura Municipal de Emas, por meio da comissão de licitação, nomeada pela Portaria nº 07/2023, torna público, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 0008/2023**, atendendo a legislação Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, conforme a seguir:

**1 - DO OBJETO:**

**1.1. O objeto do presente é: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, DIGITADOR E SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital.**

**1.2. Do credenciamento:**

**1.2.1. Os interessados poderão entregar os envelopes (documentos e proposta): a partir de 29 de junho até dia 31 de Dezembro de 2023, das 08:00 as 16:00 horas, em dia e horário de expediente,** durante os dias e horário de expedientes, na sala da licitação, no endereço Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Bairro Centro, Emas- PB, a documentação exigida para o cadastramento, analisando cada área de atuação.

1.2.2. Este credencia destina-se principalmente a Microempreendedor Individual afim de incentivar o desenvolvimento empresarial do municipal de Emas-PB.

1.2.3. Transcorrido o prazo do item anterior, o chamamento poderá ser reaberto mediante publicação na imprensa oficial, com data a ser descrita.

1.2.4. A Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso XXI, determina a necessidade de realização de procedimento licitatório em se tratando de compras realizadas pela Administração Pública direta ou indireta. Entretanto, a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto das Microempresas, garante um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às micro e pequenas empresas.

1.2.5. Vale destacar a lição do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu Vade-Mécum de Licitações e Contratos:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra - inviabilizando a competição - uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figurado credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

recomendando para prestação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento".

1.2.6. Para ele, quatro são os aspectos fundamentais que definem a possibilidade ou não de adoção do sistema de credenciamento, quais sejam:

- a) contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas;
- b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado;
- c) que o objeto satisfaça à Administração na forma definida no Edital;
- d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores sejam jamais vantajosa para a Administração.

1.2.7. Para as contratações serão utilizados recursos oriundos do Município de Emas-PB das secretarias solicitantes que segue os princípios do art. 37 da Constituição Federal primando pelos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência e da economicidade.

1.2.8. A documentação poderá ser encaminhada para o endereço acima descrito, dentro do horário acima descrito.

## **II. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Estima o valor para o presente processo de R\$ 134.611,20

2.1.1. o valor é uma estimativa de calcula baseada nos quantitativos, nao indicando que o resultada da contração importará no valor acima.

2.2 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

### **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023**

02.080 SECRETARIA DE SAÚDE: 10 301 2001 2041 Manutenção das atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1004 2044 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária Recursos Próprios, 10 302 1004 2045 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios – 3390.39 – Serviços Terceiro – Pessoa Juridica.

## **III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR E PROPOSTA DE PREÇOS:**

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo estipulado no Preambulo deste edital, para entregarem conforme o item 1.2.1. e 1.2.1.1., a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso as informações em destaque o seguinte:

Amanda Nunes Albino  
residente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

## ENVELOPE ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0008/2023

NOME DO LICITANTE: ..... - CNPJ.....

#### 3.2 – Da Documentação

3.2.1. São documentos de apresentação obrigatória para o Credenciamento:

- a) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br));
- b) Cópia de documentos de identificação com foto ( RG ou Habilitação).
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Certidão da Receita Federal, dívida ativa da união;
- e) Certidão do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- i) Certidão Negativa de Falencia e concordata, emitida pelo poder judiciario estadual da sede do licitante.
- j) Cópia de CNH categoria B ou D, somente para item de motorista.
- f) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação** e de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**) (Modelo Anexo);
- g) Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no edital e inclusive tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento (Modelo Anexo)
- l) Declaração de disponibilidade de exercer a função pretendida, e que não possui cargo/função com a administração pública.

#### 3.3. Da proposta de preços

3.3.1 A licitante deverá elaborar proposta de preços para o(s) item(ns) que pretende prestar o(s) serviço(s), devendo atender as diretrizes deste edital.

- a) Proposta para o cadastro dos Microempresários que desejem realizar atividades com o valor máximo mensal conforme previsão do termo de referência, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I ou modelo próprio do licitante.
- b) O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 dias, no mínimo.
- c) A licitante deverá permanecer com a mesma sequencia de itens que consta do termo de referencia, caso queira ofertar proposta somente para um item, a mesma deverá a enumeração pertencente ao item que se encontra no termo de referencia.
- d) A proposta de preços será classificada quando sua elaboração estiver atendendo as condições do edital e termo de referencia.

Amanda Nunes Albino  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

#### IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 Após protocolado os envelopes de credenciamento, será aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Emas, e comissão de licitação encaminhará atas e documentos para prefeita municipal decidir sobre a ratificação e contratação.
- 4.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos interessados onde será publicada no órgão da imprensa oficial a relação dos pretendentes previamente habilitadas.
- 4.3 Serão considerados **inabilitados** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3 (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA) deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios que impossibilitem o seu entendimento.
- 4.4 Ocorrendo a inabilitação, a comissão de licitação concederá prazo de 5 dias úteis para apresentar documentação regular.
- 4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.
- 4.6 Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados de forma original, poderão ser validamente apresentados:
- a) por meio de fotocópia com autenticidade formulada por publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
  - b) por meio de fotocópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 4.7 Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.
- 4.8 Poderão ser autenticados documentos pela comissão de licitação da prefeitura municipal de Emas, a qualquer momento, onde os licitantes devem apresentar seus originais.

#### V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS;

- 5.1. O interessado apresentará a proposta para contratação, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.
- 5.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS não se obriga a contratar todos os interessados habilitadas/Classificadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do Programa no município
- 5.3. A lista dos interessados credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município.
- 5.4. A classificação se dará pela ordem de chegada dos interessados a sala de licitação, ou pela horário de entrega através do e-mail [licitacao@emas.pb.gov.br](mailto:licitacao@emas.pb.gov.br).

#### VI – DO CONTRATO

- 6.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados **Credenciados**, não se obrigando, porém, a contratar todos os interessados, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.
- 6.2 O(s) interessados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à

Amanda Nunes Albino  
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 e auterações.

6.3 As Secretarias solicitantes, são os órgãos competentes para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5 O contrato terá a vigência de até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **VII – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, mediante prestação regular dos serviços, comprovada por nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e com a devida comprovação da prestação dos serviços contratados.

7.2 A contratada deverá estar adimplente com suas obrigação assumidas com esta licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual, nos termo do art. 55, XIII da lei Federal 8.666/93.

## **VIII- DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. DA CONTRATANTE**

- a) Ter reservado o direito de não mais solicitar os serviços da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar a execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir na execução dos serviços ou interromper nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

### **8.2. DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços conforme demandas da Secretária solicitante;
- b) Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas

Amanda Nunes Albino  
residente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

acompanhado da respectiva nota fiscal;

d) Permitir que os fiscais da CONTRATANTE inspecionem, a qualquer tempo e hora, a prestação dos serviços ora contratados;

e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

g) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

k) É de responsabilidade da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

## IX DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a comissão de licitação através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste chamamento público.

9.2. Para o credenciamento quando tratar de titular da MEI deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) cópia de documento pessoa (RG ou habilitação);

b) Certificado do MEI;

9.3. Quando o licitante desejar representar por terceiro (PROCURADOR), deverá apresentar os seguintes documentos:

a) **PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular.** Deverá contar os poderes para representar a licitante na licitação específica ou em geral, apresentar recursos, desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

b) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br));

c) Cópias de documentos pessoal (RG ou habilitação) do outorgante e outorgado.

9.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar comprovando os poderes do outorgante para participar de licitação (específica ou geral).

## X - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Microempreendedor Individual poderá ser descredenciado quando:

10.1.1 Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.

10.1.2 Receber 3 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 80% (oitenta por cento),

Manda Nunes Albino  
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

seguidas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 2 (dois) anos, por parte das Secretarias Executoras.

- 10.1.3 Desistir do serviço para qual foi contratado, salvo quando devidamente justificado.
- 10.1.4 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- 10.1.5 Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.

Descontinuar, sem razão fundamentada ou notificação prévia, a prestação do serviço contratada.

- 10.1.1 Designar ou substituir outro profissional, credenciado ou não, para executar o serviço contratado, no todo ou em parte.
- 10.1.2 Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer gestor público.
- 10.1.3 Quando for desenquadrado como Microempendedor Individual.
- 10.1.4

Ficam estabelecidos os prazos de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo descredenciado, contados a partir da notificação de sua exclusão, que será encaminhada à Comissão de Credenciamento, para julgamento em primeira instância; e 10 (dez) dias para apresentação de recurso à decisão de primeira instância, contados de seu recebimento, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para julgamento e decisão de caráter terminativo.

## **XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Emas no endereço já mencionado no preâmbulo.

11.2. Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de e-mail, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

11.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

11.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

Amanda Nunes Albino  
Presidente da Comissão




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

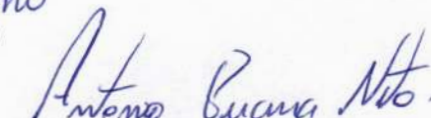
Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

11.7. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Piancó-PB.

Emas - PB, 26 de junho de 2023.

  
JOSE ISAIAS CAETANO  
**Membro**

  
AMANDA NUNES ALBINO  
**Presidente da CPL**

  
ANTONIO LUCENA NETO  
**Membro**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023

Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, DIGITADOR E SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.**

#### I – JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços fica considerada continuos e não complexos, podendo ser prestados por qualquer pessoa juridica, não sendo exigível a comprovação de capacidade técnica de serviços anterior prestados.

A contratação de micro emrpeendedor individual se funda com a questão de economicidade e viabilidade de contratação, em que a contratação com empresas de grande porte demandaria uma despesas maior tendo em vista que o desembolso ensejaria acrescimos por motivos tributarios, por outro lado quando se contrata com emrpsas MEIs temos uma dedicação de insetivos ao desenvolvimento local de empreendedorismo, permanecendo com a contribuição tributaria.

O método a ser aplicado da contratação é para microempreendedor individual, com efeito a Lei Complementar 123/06, com a alteração seguintes, criou a figura do microempreendedor individual, assim considerado o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

#### II – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os seviços a serem contratados serao os descriminados na tabela seguinte:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	MOTORISTA	Hora	960	R\$ 10,62	R\$ 10.195,20
02	DIGITADOR(A) INDEPENDENTE	Hora	960	R\$ 8,85	R\$ 8.496,00
03	SERVIÇOS GERAIS (AUXILIAR DE LIMPEZA)	Hora	960	R\$ 9,02	R\$ 8.659,20
04	SERVIÇOS GERAIS (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL)	Hora	960	R\$ 7,63	R\$ 7.324,80

#### III PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

- Será iniciado a prestação dos serviços de imediato.
- Apos assinado contrato, o microemprededor será comunicado o local de sua prestação de serviços.
- As atividades serao prestadas nas secretarias SAUDE.

#### IV – DA QUANTIDADE DE VAGAS

- Os credenciamentos serão realizadas mediante os quantidades a seguir:

- MOTORISTA serão até 08 vagas;
- DIGITADOR serão até 03 vagas;

Amanda Nunes Albino  
residente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

**III SERVIÇOS GERAIS (AUXILIAR DE LIMPEZA)** serão até 3 vagas;

**IV SERVIÇOS GERAIS (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL)** serão até 3 vagas.

**V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

a) Lei Orçamentária Anual - Exercício Financeiro de 2023 e nas rubricas informadas a seguir:

02.080 SECRETARIA DE SAÚDE: 10 301 2001 2041 Manutenção das atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1004 2044 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária Recursos Próprios, 10 302 1004 2045 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios – 3.3.90.39 – Serviços Terceiro – Pessoa Juridica.

**VI - DAS RESPONSABILIDADES**

**I - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

a) Prestar os serviços conforme demandas da Secretária SAUDE, conforme termos contratual;

b) Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;

d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

g) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

k) É de responsabilidade da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização.

**II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Ter reservado o direito de não mais solicitar os serviços da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;

b) Acompanhar a execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do

Amanda Nunes Albino  
residente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

presente contrato;

- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

*Jose Isaias Caetano*  
JOSE ISAIAS CAETANO  
**Membro**

*Amanda Nunes Albino*  
AMANDA NUNES ALBINO  
**Presidente da CPL**

*Antonio Lucena Neto*  
ANTONIO LUCENA NETO  
**Membro**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, n° 02, Centro

## ANEXO II

### MODELO DAS DECLARAÇÕES

#### CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 0008/2023.

a \_\_\_\_\_ pessoa jurídica , inscrito(a) no CNPJ\_ sob o n° , residente e domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_n°\_\_\_\_, Setor/Bairro\_\_, na cidade de Estado de ,  
DECLARA, QUE:

a) ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

b) sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

d) que nao possui vinculo com a administração pública, seja federal, estadual ou municipal;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Amanda Nunes Albino  
residente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023  
CONTRATO Nº ...../2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS E A  
EMPRESA .....

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ Nº ....., com endereço à ....., denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante da Procedimento Chamada Pública nº 008/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, DIGITADOR E SERVIÇOS GERAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.

#### 1.2. Quadro Descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	...	...	...	...	...

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 2.1. O valor global deste contrato, conforme itens relacionados em anexo, é no valor Global R\$ ... (...);
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Emas/PB, após o empenho e liquidação, que deverá ser atestada por funcionário responsável;
- 2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a Nota Fiscal devera ser cancelada de imediato, devendo ser emitida outra com as devidas correções;
- 2.4. O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade Superior;
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo de aditamento;
- 2.8. O Município de Emas/PB reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/serviço



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

não estiver de acordo com as especificações no edital, seus anexos e na proposta;

2.9. A Nota Fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante;

2.10. Será exigido para o momento do pagamento como condição para o mesmo, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa do FGTS;

2.11. Nenhum pagamento isentará ao CONTRATADO (A) das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços;

2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o (a) CONTRATADO (A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula  $EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $I = (6/100)/365$ .

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados no município de Emas-PB, conforme cronograma estabelecido pela secretaria competente;

3.2. O Contratado ficará obrigado a iniciar os serviços solicitados, conforme a necessidade e o interesse da SECRETARIA COMPETENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.3 Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas;

3.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com transporte, tributos, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

4.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Lei Orçamentária Anual - Exercício Financeiro de 2023 e nas rubricas informadas a seguir:

02.080 SECRETARIA DE SAÚDE: 10 301 2001 2041 Manutenção das atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 301 1004 2044 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária Recursos Próprios, 10 302 1004 2045 Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de

manda Nunes Albino  
residente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios – 3390.39 – Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Prestar os serviços conforme demanda da Secretária SOLICITANTE;
- b) Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- g) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

**II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Ter reservado o direito de não mais solicitar os serviços da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar a execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir do CONTRATADO qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

manda Nunes Albino  
residente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

8.1. Fica estabelecido que o CONTRATADO não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.2.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

9.2.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

9.2.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato da Administração Pública Municipal.

9.2.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

9.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em

Amanda Nunes Albino  
Presidente da Comissão





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, n° 02, Centro

vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

9.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Município de Emas/PB;

9.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

9.8. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do secretário de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

9.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO (A), sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

10.3 No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO (A) receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do objeto contratado será acompanhada pelo servidor indicado pelo município de EMAS/PB, mediante a secretaria competente, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto executado;

11.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO (A) para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADO (A) da INTEGRAL responsabilidade pela execução do objeto deste contato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 0008/2023**, e na PROPOSTA DE PREÇOS DO CONTRATADO;

12.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

13.1. O MUNICÍPIO DE EMAS não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas

manda Nunes Alino  
residente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO;

13.2. O MUNICÍPIO DE EMAS/PB, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PIANCÓ, estado da PARAÍBA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Emas/PB, ... de ... de 2023.

Ana Alves de Araujo Loureiro  
Prefeita Municipal de Emas  
**Contratante**

.....  
Contratada CNPJ nº ....  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Amanda Nunes Albino  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Rua Vice Vereador Joao Kenedy Gomes Batista, nº 02, Centro

### ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 0008/2023

NOME:.....

ENDEREÇO:.....

CPF:.....

Chamada Pública nº 008/2023

Objeto: .....

(NOME) ....., residente e domiciliado (a) na ....., telefone ....., e-mail....., inscrito (a) no CPF nº ..... propõe a realizar o serviço do objeto licitado conforme abaixo, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epigrafe, pelos valores que segue:

Item	Descrição	Unid	quant	RS Unit	RS Total
	<b>Total</b>				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ... (...);  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias;  
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital;  
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

- Declaro que após o recebimento da ordem de serviços, iniciarei os serviços de imediato;
- Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto desta chamada pública;
- Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste edital de chamada pública e seus anexos.

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

DADOS BANCARIOS:

BANCO:..... AGENCIA:..... CONTA:.....

Cidade/UF, .. de.... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura / Carimbo

Amanda Nunes Albino  
Presidente da Comissão